

NOTAS SOBRE O ENFRENTAMENTO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ATUAL CONTEXTO BRASILEIRO EM FACE DA OBRA “TUDO É RIO,” DE CARLA MADEIRA

NOTES ON COMBATING AND FIGHTING VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE CURRENT BRAZILIAN CONTEXT IN FACE OF THE WORK “TUDO É RIO” (EVERYTHING IS RIVER) BY CARLA MADEIRA

Gabrielle Bezerra Sales Sarlet¹

Professora dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito (PUC, Porto Alegre/RS, Brasil)

Caroline Fockink Ritt²

Professora de Direito Penal, Criminologia e Direitos do Idoso (UNISC, Santa Cruz do Sul/RS, Brasil)

ÁREA(S): direitos humanos; direitos fundamentais.

RESUMO: Trata-se de investigação científica, baseando-se na obra *Tudo é rio*, que, mediante emprego da pesquisa exploratória e bibliográfica,

multidisciplinar, mediante o método do direito na literatura, bem como do método hipotético-dedutivo, intenta suscitar uma leitura freudiana e literária como pano de fundo e, por assim dizer, uma análise crítica das nuances que emolduram o problema

¹ Advogada, Graduada e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Doutora em Direito pela Universidade de Augsburg (UNIA – Alemanha). Especialista em Neurociências e Ciências do Comportamento pela Pontifícia Universidade Católica (PUCRS), Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Hamburgo (Alemanha) e pela PUCRS. Coordenadora do curso de Especialização em Direito Digital da PUCRS. E-mail: gabriellebezerrasales@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9638814642817946>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3628-0852>.

² Advogada. Graduada, Especialista em Direito Penal e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/RS (UNISC). Doutora em Direito pela UNISC e Pós-Doutora em Direitos Fundamentais pela PUCRS. Coordenadora do Projeto de Extensão “Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar: Direitos da Mulher Agredida nas Cidades de Santa Cruz do Sul, Montenegro, Sobradinho e Venâncio Aires/RS”. Professora de Direito Penal, Criminologia e Direitos do Idoso no CEISC. E-mail: carolinefritt@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2706833712087295>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5214-9032>.

da violência perpetrada contra as mulheres no cenário nacional, em especial no momento pós-pandemia, destacando algumas medidas e iniciativas legislativas em vigor que, de certa forma, podem e devem orientar não somente a (re)produção como a inovação de políticas públicas voltadas para o empoderamento feminino e, nessa medida, devendo, necessariamente, atentar para aspectos ainda velados pela dor, pela ignorância ou pelo preconceito e, em regra, ocultados em razão da tradição patriarcalista.

ABSTRACT: *This paper is the result of a scientific investigation based on the work Tudo é rio (Everything is River), which aims, through the use of multidisciplinary exploratory and bibliographical research, the method of Law and literature, as well as the hypothetical-deductive method, to discuss and analyze critically the problem of violence perpetrated against women in Brazil, especially during the pandemics, highlighting some current legislative measures and initiatives that can and should guide not only to (re)production but also to the innovation of public policies aimed at female empowerment and, to that extent, must necessarily pay attention to aspects still veiled by pain, ignorance or prejudice and, as a rule, hidden due to the patriarchal tradition which still is highly influential in Brazil.*

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos e fundamentais; direito na literatura; psicanálise; violência contra a mulher.

KEYWORDS: *law in literature; violence against women; human and fundamental rights; psychoanalysis.*

SUMÁRIO: Aproximações necessárias; 1 “Tudo é rio” no divã freudiano e a construção do sujeito feminino no Brasil; 2 Investigação acerca da violência contra mulheres no atual contexto brasileiro, molduras de proteção legal e a repercussão da pandemia da Covid-19; Síntese conclusiva; Referências.

SUMMARY: *Approximations; 1 “Everything is a river” on the Freudian divan and the construction of the female subject in Brazil; 2 Research on violence against women in the current Brazilian context, legal protection frameworks and the repercussion of the Covid-19 pandemic; Conclusive synthesis; References.*

APROXIMAÇÕES NECESSÁRIAS

Dora que amava Venâncio que não amava Lucy que, em síntese, muito provavelmente, não amava. Ou, ao menos, é o que se infere em uma primeira aproximação. Parece vulgar a prosa do romance *Tudo é rio*, que, em 2014, fez emergir em cenário nacional a obra de Carla Madeira. Porém, ao contrário do que se esperava em razão da opção

por tratar de temas absolutamente prosaicos, como o amor, a insegurança, o desencontro e a violência, o romance vem emoldurado pela palavra cortante que atua em sintonia com uma escrita fina que, aproximando as personagens entre si e carregando os leitores para espaços encobertos de moralismo e de certa névoa, sobretudo em tempos absolutamente marcados pelo avanço da direita no Brasil e pela acentuação extremada e conservadora de uma forma de religiosidade, oportuniza um adensamento não somente na trama, mas, em outro sentido, na conjuntura da própria vida em um cenário nacional, sobretudo sob o ponto de vista dos direitos humanos e fundamentais das mulheres, na medida em que tudo é colocado na perspectiva de fluxo contínuo, marcado pela radicalidade.

E, assim, o amor, esse sentimento de luxo, segundo Adélia Prado, ganha em sentidos diversos, alcançados mediante conjunção com plúrimos atributos. Na obra, tanto quanto na vida, o amor escapa de uma conceituação e se torna alado na medida em que tece uma constante relação com a psique, sua companheira mitológica. Consiste, daí, em recomendável ato de observação cuidadosa a leitura de *Tudo é rio* para que, de fato, se inicie o itinerário em que as personagens são atravessadas pelo imponderável, especialmente quando se trata da alusão à condição da mulher como sujeito de direito e a eclosão da violência familiar. E, dessa forma, a leitura vai ganhando mais sentido e, de outra banda, exigindo fôlego extra do leitor, vez que não permite julgamentos fáceis e nem automatismos, de sorte que pode servir como uma lente para uma análise da violência perpetrada contra as mulheres no Brasil atual, principalmente quando se busca alcançar a realidade das mais marginalizadas.

Segundo Heráclito de Éfeso, filósofo jônico, tudo flui. A natureza, bem como os seres que a habitam, está continuamente perpassada pela fluidez que a caracteriza e a instrui. A fluidez, então, ganha relevo nesse pensador, que se antepõe, de modo veemente, a Parmênides, que, por sua vez, pugna pela existência expressa na forma de entes ou de seres, afirmando, desta feita, uma teoria voltada para a permanência, ou seja, para a ideia de um princípio universal baseado em uma ordem imutável e, assim, em uma organização racional no universo que era infinita, una, indivisível, imutável e imóvel³.

³ ANAXIMANDRO et al. *Os pensadores originários*. Introdução: Emmanoel Carneiro de Leão. Tradução: Emmanoel Carneiro de Leão e Sérgio Wrublewski. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 18 e 83.

A afirmação da fluidez, *a priori*, como cerne da existência gerou diversos desdobramentos de âmbito ético, filosófico, jurídico e político. Nada escapa à ideia de impermanência quando se tem o parâmetro heraclitiano⁴ como uma espécie de bússola central⁵.

A fluidez, dessarte, implica uma certa subversão ótica na medida em que desafia o olhar atento do observador, que, tão logo se apercebe de imponderável como regra, passa a ter um maior aguçamento dos sentidos, renunciando às opções de uma suposta segurança nas padronizações sociais que se amparam na ideologia da normalidade. Interessa apontar que essa segurança vai esmaecendo no mesmo ritmo em que vai se desvelando a complexidade que perfaz a todos e a todas, sobretudo a complexidade que se extrai da análise das entranhas da dinâmica fundante da subjetividade humana. Para fluir, cumpre investigar o *logos*, rever e reaprender os sentidos para e por meio da ausculta. Heráclito, destarte, adiciona: “Não encontraria a caminho os limites da vida mesmo quem percorresse todos os caminhos, tão profundo, é o *logos* que possui”⁶.

O tempo, por sua vez, encarregou-se de criar facções e disputas entre os mais proeminentes pensadores em razão da dicotomia aparentemente insolúvel que envolvia esses dois legítimos representantes do pensamento grego clássico (Parmênides e Heráclito). Bem mais tarde, configurando o que se definiu como a terceira ferida narcísica, Freud vai contribuir para o descerramento das brumas, das sombras acerca da sexualidade, dos sonhos e do desejo e, assim, vai realinhando as certezas acerca de uma nova racionalidade⁷. É possível, a propósito, identificar um legado heraclitiano na obra de Freud, sobretudo, na medida em que afirmava: “Eu me busco a mim mesmo”.

⁴ ANAXIMANDRO et al. *Os pensadores originários*. Introdução: Emmanoel Carneiro de Leão. Tradução: Emmanoel Carneiro de Leão e Sérgio Wrublewski. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 18 e 83. “No mesmo rio entramos e não entramos; somos e não somos”.

⁵ “O amor, quando nasce forte, tem pressa de ser eterno. Nem se dá conta de que é carne úmida.” (Carla Madeira)

⁶ ANAXIMANDRO et al. *Os pensadores originários*. Introdução: Emmanoel Carneiro de Leão. Tradução: Emmanoel Carneiro de Leão e Sérgio Wrublewski. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 18 e 83.

⁷ ROUDINESCO, E. *Por que a psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

A obra de Freud⁸ assumiu papel relevante no século XX, vez que interpretava o ser humano a partir de novas estruturas psíquicas em uma manifesta intenção arqueológica. O ser humano passou, deste modo, a ser entendido como uma espécie de Jericó, cidade soterrada múltiplas vezes, que se presta à compreensão a partir de um olhar mais amplo e de um adensamento em relação às camadas. A teoria freudiana ganha *status* próprio mediante a afirmação do inconsciente como uma instância psíquica suportado por uma dinâmica pulsional que se expressa em particular de modo desavisado, mormente em razão dos chamados atos falhos. A violência contra mulheres e meninas, em sua expressão complexa e dramática no cenário brasileiro, escapa em alguns aspectos a um olhar superficial, exigindo uma busca e análise mais profunda, sensível, multidisciplinar e atenta ao catálogo de direitos e garantias constitucionalmente assegurado.

Nesse sentido, cumpre salientar que a moldura freudiana aponta para um pensamento originário, e assim, “um pensamento originário é a coragem de descer às raízes das próprias possibilidades de pensar. Um pensamento originário é um pensamento radical. Procura interpretar os modos de ser da realidade, restituindo as estruturas de suas diferenças à identidade do mistério”⁹.

O cenário atual, deve-se admitir, parece encobrir novamente as ideias freudianas, enfraquecendo um pouco a sua aplicabilidade e a sua utilidade, em razão do distanciamento histórico de sua fundação, de sua reedição por parte dos discípulos e dos contestadores, de novas descobertas em relação ao funcionamento cerebral, do avanço das chamadas neurociências e da onda moralista encetada por meio do fortalecimento da extrema-direita e dos movimentos religiosos neopentecostais¹⁰. De modo similar, a violência contra as mulheres parece igualmente encoberta de tabus e de mitos na medida em que se analisa o lugar ao qual se destinam dentro de estruturas patriarcais como sujeitos de direitos.

⁸ GAY, P. *Freud, uma vida para nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

⁹ ANAXIMANDRO et al. *Os pensadores originários*. Introdução: Emmanoel Carneiro de Leão. Tradução: Emmanoel Carneiro de Leão e Sérgio Wrublewski. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 22 e 23.

¹⁰ Disponível em: <https://thetricontinental.org/pt-pt/brasil/o-crecimento-pentecostal-e-os-desafios-para-o-campo-popular/>. Acesso em: 4 out. 2021.

No entanto, a Jericó/alma/psique humana, ativa como uma esfinge, clama por ser enfrentada/confrontada, sobretudo em face da agudização das dores e das enfermidades psíquicas que perfazem um aspecto nuclear e incontestável dos dias atuais e, sobretudo, das personagens da obra em cotejo, a despeito da medicalização. E o arcabouço psicanalítico segue resistindo para além das críticas, especialmente por se assentar em questões inevitáveis/inadiáveis ao Humano.

Nesses tempos pós-pandêmicos, importante aludir, tendo em vista a implementação de práticas de isolamento social, pode ser apontado, de fato, um significativo incremento no consumo de drogas, lícitas e ilícitas, além de emprego e desenvolvimento de múltiplas gerações de psicotrópicos, contrapondo-se a uma relevante alta nos níveis de recalque, de frustração e de agressividade intrafamiliar. Deve-se igualmente lembrar que o erotismo foi, de mais a mais, sendo silenciado em razão de um padrão de intolerância, de isolacionismo e de uma acentuada perquirição à assepsia. E o silenciamento de Eros certamente tem e terá um intenso custo social e psíquico, sobretudo em uma das sociedades mais afetadas pela ansiedade, como é a brasileira¹¹.

À guisa de exemplo, tomando-se o ano de 2020 como base para entendermos o uso de rivotril¹², “segundo dados do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), a comercialização do medicamento aumentou 22% em março e abril deste ano comparado ao mesmo bimestre do ano passado, saltando de 4,6 milhões para 5,6 milhões de caixas. Os meses de janeiro e fevereiro vinham na mesma linha dos resultados de 2019 até que houve um *boom* a partir de março”¹³.

As consequências dos traumas perpetrados e aprofundados na pandemia da Covid-19 não são hipostasia e surtirão efeitos nefastos em breve¹⁴, em que já podem ser constatados grandes abalos e repercussões. Segundo a OMS

¹¹ Disponível em: <https://exame.com/ciencia/brasil-e-o-pais-mais-ansioso-do-mundo-segundo-a-oms/>. Acesso em: 4 out. 2021.

¹² MUCIDA, Â. Do uso do medicamento e o real da angústia. *Reverso*, Belo Horizonte, v. 31, n. 58, p. 75-81, set. 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=-S0102-73952009000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 4 out. 2021.

¹³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/o-salto-das-vendas-de-rivotril-durante-a-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

¹⁴ Disponível em: <https://www.paho.org/hq/dmdocuments/2009/Protecao-da-Saude-Mental-em-Situaciones-de-Epidemias--Portugues.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

- Organização Mundial de Saúde -, o luto em decorrência das perdas, o agravamento da ansiedade, da depressão e de outras formas de sofrimento psicológico podem deflagrar uma crise global sem precedentes na História recente¹⁵. Apesar de não se ter ainda como aferir o panorama mais preciso das doenças psíquicas em relação às consequências da pandemia, não custa lembrar que, de forma incontestada, há uma nova configuração de padrões sociais e de novas manifestações de sofrimentos e de angústia no devir. E, assim, para além das medidas de isolamento que, de qualquer sorte, ainda estão em vigor e da situação financeira da maioria dos países, há uma crise em curso em alguns pilares essenciais: saúde, sexo e dinheiro. Cabe inferir que esse panorama trará novas dificuldades de modo geral, especialmente notáveis no âmbito doméstico, agudizando a violência contra mulheres e meninas. Na medida em que há o agravamento das condições sociais, há maior vulnerabilização delas, em especial das pretas, pardas e pobres.

Oportuno, de qualquer maneira, lembrar ainda que as dores e o acometimento de enfermidades psíquicas não são, sem dúvida alguma, uma novidade¹⁶. E, assim, não custa igualmente ressaltar que, dentre os diversos tipos de deficiência, destaca-se a deficiência psíquica como aquela que tem sido mais negligenciada em termos de políticas públicas inclusivas em razão do grande estigma que carrega, vez que a figura do *louco/diferente* ainda agrega uma extrema carga de preconceito/estigma e, em certa medida, ainda coloca em xeque radicalmente a ideologia da normalidade¹⁷.

Foucault, especialmente em *História da loucura*, demonstrou que, desde o período medieval, os deficientes psíquicos têm sido alvo de discriminação por

¹⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/14/oms-alerta-para-crise-global-de-saude-mental-devido-a-pandemia-de-covid-19.ghtml>. Acesso em: 21 jun. 2021; disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-56726583>. Acesso em: 21 jun. 2021. “Segundo pesquisa do Instituto Ipsos, encomendada pelo Fórum Econômico Mundial e cedida à BBC News Brasil, 53% dos brasileiros declararam que seu bem-estar mental piorou um pouco ou muito no último ano. Essa porcentagem só é maior em quatro países: Itália (54%), Hungria (56%), Chile (56%) e Turquia (61%)”.

¹⁶ A OMS estima que 5% da população adulta mundial sofre de depressão, com 50% a 90% sem diagnóstico formal do transtorno. Na América Latina, o Brasil está à frente dos outros países, com cerca de 12 milhões de pessoas batalhando contra a doença.

¹⁷ MUSSE, L. B. *Novos sujeitos de direito: as pessoas com transtorno mental na visão da bioética e do biodireito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 01-05.

meio do confinamento¹⁸. Em razão do que ele dispõe, percebe-se que, após as epidemias de lepra que vitimaram a Europa na Idade Média, a loucura passou a ser alvo das mesmas estratégias de medicalização e de higienização utilizadas para combater aquele mal. E, nesse sentido, ainda servem de paradigma¹⁹.

A lógica binária, portanto, era e, infelizmente, tem sido o padrão tradicionalmente utilizado para opor a razão à desrazão tal qual se fazia em relação ao bem e ao mal: opor as trevas à luz, o sagrado em relação ao profano e, notoriamente, a saúde à doença. Por sorte, “a gente passa a vida pelejando com o dilema de existir ou desistir, com o que é bom e o que é ruim, o certo e o errado, a morte e a vida. Essas coisas não se separam. O lugar que dói é o mesmo que sente arrepios”, afirma Carla Madeira, autora de *Tudo é rio*.

Alinhando ainda o traço cultural excludente, preconceituoso e estigmatizador da sociedade brasileira, torna-se significativo o esforço por abrir espaços de discussão plural, tais como os que advêm da relação entre o direito na literatura, sendo primoroso o canal aberto especificamente por esse livro, que permeia e alcança até mesmo os vácuos da linguagem.

Em verdade, a literatura traduz/expresa, de uma forma diretamente vinculada ao imaginário nacional, as situações que não podem ser escamoteadas, implicando ao leitor uma espécie de tomada de consciência na medida em que o tira de seu lugar de conforto. Nesse sentido, para que se possa realizar a análise que se intenta, impõe-se previamente o reconhecimento de que a sociedade é extremamente violenta²⁰, expressando-se, em particular, na esfera privada, notadamente entre homens e mulheres de tal forma que, em geral, tende a vulnerabilizar ainda mais os grupos já precarizados.

Essa investigação de caráter científico, mediante emprego da pesquisa exploratória e bibliográfica, multidisciplinar, baseando-se na hipótese de que a literatura pode ser uma chave arquimediana para elucidação de problemas atuais complexos, emprega o método hipotético-dedutivo e intenta suscitar uma leitura e, por assim dizer, uma análise crítica das diversas nuances que emolduram o problema da violência perpetrada contra as mulheres e meninas

¹⁸ FOUCAULT, M. *História da loucura na idade clássica*. Tradução: José Teixeira Coelho. São Paulo: Perspectiva, 2012. p. 45-78.

¹⁹ FOUCAULT, M. *História da loucura na idade clássica*. Tradução: José Teixeira Coelho. São Paulo: Perspectiva, 2012. p. 03-44.

²⁰ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 3 out. 2021.

no cenário nacional, em especial no momento atual pós-pandemia, que, no Brasil, carece de uma atenção mais adequada às afetações à saúde psíquica das pessoas, destacando algumas medidas e iniciativas já em curso que, de certa forma, podem orientar a produção de políticas públicas voltadas para essa seara e, nessa medida, atentem para inúmeros aspectos ainda velados, seja pela dor, seja pela ignorância ou pelo preconceito, ocultadas, especialmente, em razão da tradição patriarcalista.

A investigação a ser empreendida tem como pano de fundo o sistema protetivo forjado para garantir o empoderamento da mulher como sujeito de direito que, embora ainda precário, se construiu em decorrência direta das lutas sociais e políticas, vetores para o ordenamento jurídico de 1988, em legítima convergência com os direitos humanos e fundamentais em vigor. Por meio desse manuscrito, intenta-se alinhar os achados advindos do enfrentamento das hipóteses de que há, no momento, uma crise sem precedentes em relação ao estado psíquico dos seres humanos que atinge indelevelmente o ambiente doméstico, em particular pela acentuada crise político-social e pela intolerância que ora reina no Brasil, gerando, subseqüentemente, maior silenciamento da mulher e eloquentes índices do emprego sistemático de violência.

1 “TUDO É RIO” NO DIVÃ FREUDIANO E A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO FEMININO NO BRASIL

“*Va bene, abbandonate la nave come topi*”, alertaria Carla Madeira ao enfrentar a cara da loucura, da impermanência, do assombro. Alerta-se, nessa altura, que a obra é provocativa, deslocando-se diversas vezes em narrativas aparentemente díspares e, nessa toada, alterando o golpe de visão/entendimento do leitor. E, dessa forma, ao investigar com uma espécie de lupa o desejo das personagens, particularizando a apreciação em relação à triangularidade prefigurada por Dalva, Venâncio e Lucy, depara-se com a dor e a fluidez. No livro, assim como no rio de Heráclito, ninguém se banha da mesma maneira. A autora encontra manhas e maneiras de dar voz às personagens para advertir que “a vida dá um jeito de manter a gente vivo mesmo quando a gente morre de dor”²¹.

De antemão, urge olhar a cara do desejo das personagens e, a partir daí, não tarda verificar o desconforto da sociedade brasileira em tratar seriamente

²¹ MADEIRA, C. *Tudo é rio*. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2021.

de temas que tratem da concretização de direitos humanos e fundamentais, sobretudo sexuais e reprodutivos, mormente quando se trata de mulheres, de crianças e de adolescentes. Se, por um lado, há ocultamento e silenciamento da condição de sujeito de direito, por outro crescem os casos de pedofilia e os absurdos que envolvem a vida de crianças que sofrem abusos e estupro²². Ou seja, a família no Brasil não necessariamente é um lugar seguro.

A obra, com efeito, é escrita em um fluxo em que a narrativa é tensionada pelo desejo, pela traição, pela falta/ausência, pela dinâmica marcadamente violenta, ou seja, a estória é simplesmente atual, implicando universalidades, e o leitor é canalizado por meio de um turbilhão de emoções de natureza identitária. Uma escrita bem curtida na filosofia e amadurecida por meio da teoria freudiana e que, assim, escapa à prosa simplória como instrumental primevo. Carla Madeira, a propósito, faz uma narrativa autenticamente brasileira, mineira, com jeito de mesa posta, café passado e pão de queijo. E, assim, suscita uma certa atmosfera confessional, urdida na sororidade, vez que evoca contextos marginalizantes e excludentes, sobretudo para as mulheres.

De fato, embalada pelo ritmo da poesia que cria, acalanta e alinhava os retalhos de sentimentos deixados soltos mediante o movimento e a dinâmica das personagens. Brincando com os laços que surgem entre Dalva e Venâncio, conceitua: “Mas e o amor? O que é senão um monte de gostar? Gostar de falar, gostar de tocar, gostar de cheirar, gostar de ouvir, gostar de olhar. Gostar de se abandonar no outro. O amor não passa de um gostar de muitos verbos ao mesmo tempo”. Assim, são os laços de vida e de morte que se afrouxam e se fundem por meio da arteficialidade do desejo, do início ao fim da obra. Um fluxo que parece alinhar a face e a contraface dos afetos.

A vida, portanto, nesse embalo mediado pela autora, é um descortinamento de auras, de despertares, de enclausuramentos, de rupturas e de emudecimentos mediante o prazer, a dor, a eclosão imponderável das trevas, às pressas da irrupção da luz e tudo isso em face da resignificação, da sublimação e da reconstrução. A vida se expressa, pois, como experiência que implica a construção do sujeito. E somente um fôlego mais profundo para resistir às passagens de personagens que vão assumindo formas diversas e ocupando espaços narrativos em que a

²² Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/09/04/menina-de-11-anos-que-engravidou-apos-estupro-no-es-tem-gestacao-interrompida.ghtml>. Acesso em: 4 out. 2021.

palavra fala daquilo que os sujeitos querem expressar, mas, sobretudo, do que ocultam. Ao tempo em que fala de presentes interligados temporalmente, a autora afiança futuros passados e eivados de nervuras, de faltas e de excessos²³.

Em certa altura, a figura de Deus, encoberto de exacerbado moralismo religioso, é apresentada de forma crua e até cruel pela autora. E, de certa forma, aponta para o desejo encoberto por camadas de extrema desolação e de um certo cinismo que se torna evidente em razão da atitude tomada por Lucy, personagem nuclear para, de modo geral, aludir-se ao abandono e aos abusos a que estão submetidas as mulheres e as meninas no Brasil. Ela, em uma reviravolta do lugar-comum da resignação, ao contrário da sina da maioria das mulheres brasileiras, sobretudo pretas e pobres, descobre o próprio desejo no corpo²⁴ e o assume como arma anárquica em razão do desejo do outro, sendo, *a posteriori*, vitimada pela própria vacuidade de sentimentos fruto de seu sintoma e da falta de uma adequada construção da autoestima.

A triangulação na obra literária sugere, em um primeiro momento, algumas evidências mórbidas. Porém, mediante os fios de um mosaico mais profundo em que outras personagens, sobretudo as mulheres, são chamadas a participar, tudo parece assumir outros contornos na medida em que a sororidade é exaltada. Por meio dela, as mulheres se apoiam, se protegem, criando alguns anteparos à realidade machista, excludente e misógina. Em verdade, a realidade das personagens passa a não caber nas explicitações de convivências violentas, e, nesse ritmo, a obra de Carla Madeira ganha em relevo e em densidade. Os que triangulam já não se distinguem, em particular na dor que afligem e que disparam de modo difuso. Um acaba por ser o esteio do outro em uma dinâmica tão perversa quanto irresistível.

Há ainda de se destacar personagens secundários, como o pai de Dalva, *v.g.*, que, como um herói grego (Ulisses), necessita voltar ao lar. E, assim, a despeito do que construía e contraía no estrangeiro, é recebido não por Penélope, mas por uma figura materna que ignora seu crescimento, ignora seu papel na família instituída e clama pela fusão/dissolução absoluta. Trata-se de um movimento violento e tipicamente forjado em condições que alteram toda uma série de dinâmicas familiares, vez que, ao atender aos apelos

²³ FREUD, S. Estudos sobre a histeria (1893-1895). In: *Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, v. II, 1996.

²⁴ RODRIGUES, J. C. *O corpo na história*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999. p. 109-110.

maternos, vai destroçando laços familiares que parecem necessariamente ter que ser realinhados, funcionalizados em razão da fusão aclamada. Nessa altura, interessante observar a falta de uma delimitação quanto ao tempo e ao espaço, pois o enredo se faz em lugar nenhum e em hora alguma, podendo ser completado pelo itinerário de vida de qualquer e de todos os leitores. Como a violência, o amor deixa marcas indeléveis, atemporais. Ou seja, quando os laços familiares são contraídos a partir de opressão, as sementes do desamor e da frustração ganham espaço para enraizar violência.

Dalva, a personagem principal, na condição de filha atingida diretamente pela desconstrução do sistema familiar paterno, vai atingindo uma maturidade em suas idas e vindas, assumindo uma forma sofisticada de tecer um, ou melhor dizendo, o seu destino. Essa tessitura, em oposição ao posicionamento paterno, encontra apoio em uma maternagem forte como a de Aurora, que, fazendo jus ao nome, acorda a família para a subversão advinda da alegria, da tolerância e da celebração, aproximando-a de um ato/construto de uma subjetivação mais complexa. Dalva, a despeito de tudo, aprende a força da alegria, o potencial subversivo da felicidade, aprendendo, igualmente, que das contas da vida torna-se possível bordar o destino, tal qual o faz em seu vestido de noiva. Para tanto, ensaia em bênçãos os nomes de todos os que deveriam estar ali para apoiá-la em redes de sororidade.

Por outro lado, o ensaio/desejo de sair de si para o encontro de Venâncio retrai em Dalva a influência da Aurora, que sua mãe tem sido, seja em razão da reação do seu pai, seja em relação ao ciúme desmedido e violento que ela já reconhece no amado. Dalva, como a grande maioria das mulheres no Brasil, na passagem de menina para mulher, descortina e se depara com uma face autoritária do pai e dos irmãos que a atravessa tanto quanto a do futuro marido.

Venâncio, por sua vez, ao contestar superficialmente os atos de violência da sua família originária e, assim, ao renunciar à capacidade de uma maior percepção de si dentro do ciclo de violência, vai perdendo a oportunidade de não se lançar no fluxo da repetição. Acolhe a dor da violência e do ato desferido contra si mesmo como uma expressão legítima que pode ser adormecida em estado de latência. Ele teme, temendo, repete, afinando o aforismo freudiano “diz-me o que temes, te direi o que desejas”. E, aqui, tanto a obra freudiana quando a trama urdida por Carla Madeira alertam para estágios de repetição na medida em que ganham força quando não são plenamente enfrentados/

auscultados. A paixão, desta feita, ao contrário do que já se imaginou, não cura, servindo, na maioria das vezes, como um estopim para irrupções que pareciam dormir na alma chagada.

A fluidez de Dalva, em um protagonismo indiscutível, em seus diversos estágios psíquicos – que vão do desespero até o reencontro dos sentidos –, vai crescendo e assumindo uma proporção sem limites. Dalva, após o episódio que vitimou a ela e o filho recém-nascido, vai se reencontrando nas passagens de uma passada a outra, nos caminhos e nas voltas que enlaça e reenlaça um amor que ainda não havia se exaurido, dando outros sentidos à gratuidade da violência perpetrada. Ela vai, de certo modo, sublimando. E o rio vai, como o amor, a opressão e a dor na vida das personagens principais, reassumindo o controle, empapando a terra, contornando obstáculos existenciais, semeando e fluindo²⁵, deixando pegadas intergeracionais.

A obra, de fato, clama e oportuniza uma boa pitada da teoria psicanalítica. E, assim, não custa lembrar que Freud, Homem do século XIX, em uma Viena excludente e fechada, intenta seguir um itinerário próprio no século XX, embora tenha sido favorecido pelos experimentos e pelas práticas como as de Charcot e de outros médicos que o antecederam. Aproveita-se, para tanto, da própria singularidade psíquica para criar sentidos que vão se acostando, se organizando, se transmutando. E, assim, vai da hipnose, da abrupta certeza das lembranças encobertas, da ideia de vivacidade, de criatividade e de seletividade da memória, sendo guiado pela mão das mulheres, das que não tinham fala. Aliás, reconhece nas histéricas a fonte de uma fala reprimida como um meio de chegar às preciosidades da alma. Inclusive, Freud acolhe delas o clamor por uma escuta/ausculta que ecoa até os dias atuais, reverberando, em especial, em um país tão desigual e violento como o Brasil. E admite uma espécie de *falo* para algo como um gozo inalcançável às mulheres, notadamente aquelas situadas à margem do sistema.

Certamente, em uma espécie de aproximação mais científica e profunda, Freud foi criando um caminho/método continuamente testado e adensado nas reuniões das quartas-feiras, em que criava coletivos falantes e, dessa maneira, ousou prestar atenção às mulheres, como Lou Andreas-Salomé e

²⁵ “O amor não é incondicional coisa nenhuma, tem suas fragilidades de matéria orgânica. Estraga, esgarça, rasga, inflama, acaba. E como acaba. É feito gente, depende do que vive.” (Carla Madeira)

Sabina Spielrein²⁶. Em ambas, notória é a questão da autodestruição como um manejo, da pulsão, das defesas e do narcisismo como a melódica do processo de subjetivação. Em ambas, assim como em personagens do livro, há outras mulheres que atuam e se sobrepõem, contribuindo para a obra psicanalítica e para a tessitura de cuidado. No entanto, no que se refere às redes de apoio, ainda há bastante espaço para conquistar, particularmente quando se observa a realidade nacional imersa em um patriarcalismo arraigado.

À guisa de ilustração dessa artesanaria feminina, pelas mãos de Lou, bem como as de Carla Madeira, é perceptível algo que se apreende tanto a partir da investigação psicanalítica freudiana quanto da formação de grupos de apoio, ou seja, é evidente que das acrobacias da trajetória de subjetivação, por vezes perversa, partindo do amor objetal, o Humano pode se chegar ao amor-próprio e ao equilíbrio da pulsão de morte. E essas acrobacias são vivamente singulares/evidentes quando se volta a atenção ao universo particular feminino que, em contextos como o nacional, desde cedo enfrenta estigmas, exclusão e opressão.

Em todo o caso, tendo em vista o livro ora analisado, o apelo à narrativa, portanto, à capacidade criativa, é, sem dúvida, a saída para o solipsismo do narcisismo que, por sua vez, leva à destruição. A literatura e a psicanálise, e porque não se chegar ao direito, nesse ponto, parecem se irmanar como uma janela de abertura na mônada subjetiva, nas moradas fechadas pelo duelo aparentemente insuperável entre o superego e o inconsciente na expressão de um ego, por vezes, esgotado, exaurido em situações de violência. Um sufrágio para além da pulsão de morte pode, com efeito, ser o aspecto dimensional que se identifica entre a literatura e a psicanálise que, nessa investigação, tendem a apontar para uma espécie de denúncia do panorama nacional²⁷.

Convenientemente, intenta-se igualmente apontar para o papel/relevância da escrita feminina e, em sua inscrição, feminista, acerca dos percursos do desejo,

²⁶ ANDREAS-SALOMÉ, L. *Narcisismo como dupla direção*. Tradução: Fabio Caprio Leite de Castro. Porto Alegre: Artes & Ecos, 2021; SPIELREIN, S. *A destruição como origem do devir*. Curadoria: Renata Udler Cromberg. Tradução: Renata Dias Mundt. Porto Alegre: Artes & Ecos, 2021.

²⁷ KEHL, M. R. *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das letras, 2002. p. 56-57: “Podemos supor que o superou, essa instância psíquica encarregada de perpetuar para os sujeitos desejantes as interdições e os ideais paternos e ao mesmo tempo vigiar seus atos e sua consciência, comparando-os rigorosamente com aqueles mesmo ideais, internaliza-se e torna-se inconsciente e cada vez mais cruel, à medida que os representantes simbólicos do Pai – avalizadores autorizados da Lei e da Verdade – se pulverizam e se enfraquecem nas sociedades modernas”.

da interdição e do gozo. A escrita, a fala, geradas e geradoras de empoderamento, são saídas para um processo de subjetivação feminina que, por si, apontam para caminhos de combate e enfrentamento da violência na medida de formas genuínas de protagonismo.

2 INVESTIGAÇÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO ATUAL CONTEXTO BRASILEIRO, MOLDURAS DE PROTEÇÃO LEGAL E A REPERCUSSÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

O Brasil, não se deve olvidar, é detentor de uma das mais violentas faces de interdição, de crueldade em relação aos sujeitos femininos. Além de entorpecido, em face do alto grau de consumo de drogas, lícitas e ilícitas, conforme se alertou no início, trata-se de um dos Estados mais perigosos para se nascer e se viver como mulher, particularmente para aquelas que, uma vez incluídas na margem, são as pretas, as pardas, as pobres e as periféricas.

A pandemia, como será mais explorado posteriormente, mostrou que, em média, diariamente são cometidos três feminicídios²⁸ por dia no território nacional. Urge, portanto, por mais espaço para denunciar, inclusive por meio de obras literárias corajosas como essa, que, em síntese, tragam a mulher como sujeito de direitos para o centro da sala e, assim, que honrem a escrita de pessoas como Clarice Lispector e outras. Clarice, *v.g.*, fazia do cotidiano uma fonte ativa de epifanias e tomou um lugar na cena nacional. Urge aclamar escritas femininas e feministas que, de fato, oportunistem a fala de uma parcela significativa da população que, embora quantitativamente majoritária, é alijada de seus direitos humanos e fundamentais e, por vezes, comporta-se ainda como um *infans*, ou seja, sem firmeza, sem fala.

Uma vez que se trata de um fenômeno absolutamente democrático, de natureza estrutural, entende-se que ainda há muito a se investigar sobre a violência que, dentre outras perspectivas, pode ser apreciada com base na ideia de círculos viciosos que vão sendo imiscuídos na vida das meninas e mulheres desde a infância. Vão, por vezes, naturalizando-se de modo que já não se identificam alternativas, tampouco se reconhecem o grau e a expressão de violência e de abuso ínsitos nas relações.

²⁸ Disponível em: https://amazoniareal.com.br/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidios-por-dia/?gclid=CjwKCAjwuIWHBhBDEiwACXQYsd7m-ZtZ6GDTEby_1xtFGpgOQQtY8v1J SOSSfhxJyBmw3VUuHMnLnXoC0rkQAvD_BwE. Acesso em: 4 out. 2021.

À guisa de ilustração, ditados populares emolduram, legitimam e estimulam a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele não sabe por que bate, mas ela sabe por que apanha”; “mulher é como bife: quanto mais se bate, melhor fica”. Não se torna inoportuno advertir que esses, dentre outros ditos populares, repetidos mesmo por brincadeira, sempre tenderam a encobrir a violência doméstica²⁹.

Talvez o pior deles seja que “mulher gosta de apanhar”, que é demonstração do equívoco máximo do senso comum social, pois que a mulher tem, na verdade, é vergonha e medo de denunciar o seu agressor, permanecendo em silêncio e, em geral, aceitando as agressões a ela dirigidas, por não ter para onde ir, por não ter como se manter sozinha e sustentar seus filhos³⁰. Trata-se de uma ferida narcísica derivada da opressão a qual se estabelece um lugar aquém, subalternizado. Aqui interessa esclarecer que a violência contra mulheres e meninas normalmente é cometida por aqueles mais próximos, enfraquecendo desde a base familiar até a condição de sujeito feminino³¹.

Aqui, com um olhar voltado para a literatura, não custa lembrar de Dora, que, a despeito da separação corporal, fica ao lado de Venâncio como uma espécie de ave que, uma vez sendo quebradas as asas, desaprende a voar para sempre. A propósito, importa lembrar que o mito do amor romântico/medieval se traduz ainda de forma muito incisiva no cenário nacional, gerando múltiplas consequências nefastas quanto à efetivação dos direitos. Assim, conseqüentemente, o sonho da felicidade conjugal é comum e fruto do emolduramento do pensamento social machista e misógino introjetado nas mulheres³².

No Brasil, a mulher, *v.g.*, ainda deposita muita energia, em algum sentido, neste sonho no casamento: ser a “rainha do lar”, ter uma casa para cuidar, filhos para criar e marido para amar. A sociedade, por sua vez, “vende” para a mulher a ideia de que ela é frágil e necessita de proteção. Delega-se, por outro lado, ao homem o papel de protetor, de provedor, investido da condição

²⁹ DIAS, M. B. *A Lei Maria da Penha na justiça*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 20.

³⁰ DIAS, M. B. *A Lei Maria da Penha na justiça*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 20.

³¹ PENNA, P. D. M. *Mulheres em situação de violência doméstica: um diálogo entre a psicanálise e o direito*. Curitiba: Juruá, 2019. p. 106-107.

³² ESPÍNOLA, C. C. *Dos direitos das mulheres à efetividade da lei Maria da Penha*. Curitiba: Appris, 2018. p. 18.

de sujeito pleno por ser o agente do trabalho “produtivo”. Desta situação à dominação, do sentimento de superioridade à agressão, é um passo.

Ninguém duvida de que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor, implicando análise que reconheça a complexidade do tema, inclusive em uma abordagem tanto múltipla quanto fluída em sintonia com a obra *Tudo é rio*. A sociedade brasileira, substancialmente patriarcal, ainda cultiva valores que incentivam a violência na medida em que sufoca a loucura e a frustração, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a responsabilidade é de todos, preponderantemente do Poder Público. As manifestações religiosas, *v.g.*, estão prenhes de proselitismo da manutenção de caricaturas de “famílias margarina”, expondo-as como únicas. O problema é, portanto, cultural e decorre igualmente da profunda e, por vezes, silente responsabilidade em termos de educação de reequilíbrio da desigualdade no exercício do poder e que, na hipótese de negligência, leva a uma relação adensada entre *dominante e dominado*³³.

Apesar da equiparação entre o homem e a mulher feita pela Constituição Federal de 1988, a ideologia patriarcal ainda subsiste sutil e perversamente. A desigualdade sociocultural, *e.g.*, é um dos sintomas e das razões da discriminação feminina, e, principalmente, de sua dominação pelos homens, que ainda, em geral, consideram-se como sendo seres superiores e mais fortes. Os homens alinhados a esse paradigma passam a considerar o corpo da mulher com a perspectiva da patrimonialidade³⁴. Nessa altura, urge lembrar uma expressão do Ministro Luís Roberto Barroso: “Se o aborto afetasse os homens como atinge as mulheres, esse tema já estaria solucionado no Brasil”.

Nesse âmbito, não se pode olvidar de que, sem dúvida alguma, a sociedade brasileira ainda escamoteia e protege a agressividade masculina, construindo/perenizando a imagem de superioridade do masculino, e, na medida em que negligencia a proteção das mulheres e das meninas, exalta e aclama³⁵ um padrão misógino e doentio, tendo em vista que o Estado descumpre os deveres constitucionais. Uma forma simplória de constatação pode ser extraída da

³³ DIAS, M. B. *A Lei Maria da Penha na justiça*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 20-22.

³⁴ PIMENTEL, A. *Violência psicológica nas relações conjugais - Pesquisa e intervenção clínica*. São Paulo: Summus, 2011. p. 18.

³⁵ Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes-2021.html>. Acesso em: 20 out. 2021.

ocupação de cargos de liderança, tanto no setor público quanto privado, que é prioritariamente ocupada pelos homens e ainda pela disparidade em termos salariais³⁶. Argumenta-se, falaciosa e inconstitucionalmente, que há décadas a divisão entre espaço público e privado foi construída com base em uma distinção hierárquica entre os gêneros masculino e feminino³⁷.

Com relação à escolaridade, ainda que um direito fundamental, ela ainda é privilégio de uma minoria bem-nascida e socialmente privilegiada, afetando apenas uma minoria das mulheres em situação de vulnerabilidade. A alfabetização, além de ser um instrumento técnico, traduzindo-se em leitura e em escrita, permite o aprendizado de novas habilidades e a ampliação de horizontes, amplia comunicações que, até então, estavam restritas, aumenta a possibilidade de julgamento referente à opinião de assuntos locais³⁸, permitindo acesso às informações, a outras fontes e a outros pontos de vista. Conforme ensina Hahner³⁹, o fato de a mulher ser alfabetizada, ter domínio e conhecimento da escrita e leitura sempre foi considerado perigoso⁴⁰. A educação, sobretudo utilizada como alavanca de transformação cultural, gera influências difusas e preciosas seguindo um modelo civilizatório e uma releitura de um mito fundador.

Não obstante, desde a conivência de alguns agentes públicos, passando pela divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, essa equivocada consciência masculina de poder absoluto sobre o corpo da mulher é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso da força física e de sua superioridade sobre a mulher e os demais membros de sua família⁴¹.

³⁶ PERROT, M. *Minha história das mulheres*. Tradução: Angela M. S. Côrrea. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019. p. 167-169.

³⁷ SABADELL, A. L. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 234-235.

³⁸ *Ibidem*, p. 235.

³⁹ HAHNER, J. E. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. p. 55-56.

⁴⁰ EXPILLY, C. *Mulheres e costumes no Brasil*. Tradução: Gastão Penalva. São Paulo: Companhia Nacional do Livro, 1935. p. 401.

⁴¹ NUNES-SCARDUELLI, M. C. *Lei Maria da Penha e violência conjugal: discursos, sujeitos e sentidos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 14-15.

Em sentido mais ampliado, deve-se alertar que a violência contra mulheres e meninas é o germe da violência em um sentido difuso e que, por isso mesmo, assusta a todos. Quem vivencia a violência, tragicamente, muitas vezes antes de nascer e durante toda a infância, internaliza e normaliza a expressão da força e do abuso e, desta maneira, passa, de modo perverso, o uso da força física e dos demais mecanismos que perfazem o circuito violento de repetição⁴². Há uma tessitura de dor, de frustração e de trauma, que passa a ser o lugar comum nas dinâmicas familiares e, nessa medida, impactam em repercussões intergeracionais. Há igualmente consequências sociais e educacionais, levando à evasão escolar, e, para além disso, há questões de saúde pública e que, por isso mesmo, afetam a economia e os níveis de desenvolvimento, corroendo os laços na esfera pública.

Os números, a despeito da falta de um censo nacional atualizado, demonstram as diversas faces da violência contra a mulher. Episódios envolvendo agressões e feminicídios são quase diários em nossos meios de comunicação. A pesquisa empreendida pela Fundação Perseu Abramo⁴³ constatou: “As mulheres são mais favoráveis que os homens (75% a 59%) à ideia de que ‘para educar bem os filhos às vezes é preciso dar uns tapas neles’”. Essa diferença (de grau) na visão de educação entre mulheres e homens corresponde à prática dos que têm ou tiveram filhos: declararam dar “uns tapas de vez em quando nos filhos” 75% das mães e 52% dos pais entrevistados.

Na mesma direção, a grande maioria dos homens diz considerar que “bater em mulher é errado em qualquer situação” (91%). Embora apenas 8% digam já ter batido “em uma mulher ou namorada”, um em cada quatro (25%) diz saber de “parente próximo” que já bateu e metade (48%) afirma ter “amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher”. Dos homens que assumiram já ter batido em uma parceira, 14% acreditam que agiram bem e 15% afirmam que o fariam de novo. Como em 2001, cerca de uma em cada cinco mulheres hoje (18%, antes 19%) consideram já ter sofrido alguma vez “algum tipo de violência de parte de algum homem, conhecido ou desconhecido”.

Diante de 20 modalidades de violência citadas, no entanto, duas em cada cinco mulheres (40%) já teriam sofrido alguma, ao menos uma vez na vida,

⁴² DIAS, M. B. *A Lei Maria da Penha na justiça*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 24-25.

⁴³ Violência doméstica. Pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2011/02/11/violencia-domestica/>. Acesso em: 8 out. 2021.

sobretudo algum tipo de controle ou cerceamento (24%), alguma violência psíquica ou verbal (23%), ou alguma ameaça ou violência física propriamente dita (24%). Comparando-se a 2001, quando apenas 12 modalidades de violência haviam sido investigadas, a taxa de mulheres que já sofreu alguma caiu de 43% para 34% – mais especificamente a taxa agregada de violências ou ameaças físicas oscilou de 28% para 24% e a de violências psíquicas caiu de 27% para 21%. Esses índices revelam a face da violência contra a mulher e a visível tolerância social para com ela.

Isoladamente, entre as modalidades mais frequentes, 16% das mulheres já levaram tapas, empurrões ou foram sacudidas (20% em 2001), 16% sofreram xingamentos e ofensas recorrentes referidas a sua conduta sexual (antes 18%) e 15% foram controladas a respeito de aonde iriam e com quem sairiam (modalidade não investigada em 2001). Além de ameaças de surra (13%), uma em cada dez mulheres (10%) já foi, de fato, espancada ao menos uma vez na vida (respectivamente 12% e 11% em 2001). Considerando-se a última vez em que essas ocorrências teriam se dado e o contingente de mulheres representadas em ambos os levantamentos, o número de brasileiras espancadas permanece altíssimo, mas diminuiu de uma a cada 15 segundos para uma em cada 24 segundos – ou de 8 para 5 mulheres espancadas a cada 2 minutos.

Com exceção das modalidades de violência sexual e de assédio – nas quais padrões, desconhecidos e parentes como tios, padrastos ou outros contribuíram –, em todas as demais modalidades de violência, o parceiro (marido ou namorado) é o responsável por mais 80% dos casos reportados. A continuidade de vínculo marital é mais alta nos casos de violência psíquica (de 29% a 43% dos casos, nas cinco modalidades consideradas), mas atinge 20% mesmo em casos de espancamento e mais de 30% frente a diferentes formas de controle e cerceamento.

A mulher, em razão da cultura machista, tem ainda dificuldade de identificar algumas situações abusivas. Os pedidos de ajuda, de fato, são mais frequentes (de metade a 2/3 dos casos) após ameaças ou violências físicas, com destaque para as mulheres que recorrem às mães, irmãs e a outros parentes. Mas, em nenhuma das modalidades investigadas, as denúncias a alguma autoridade policial ou judicial ultrapassam 1/3 dos casos. Entre os homens, um em cada dez (10%) diz espontaneamente ter sofrido violência de alguma mulher (excluída a mãe). E, diante de 11 modalidades de violência citadas,

quase a metade (44%) já teria sofrido alguma, sobretudo algum tipo de controle ou cerceamento (35%), mas também alguma ameaça ou violência física (21%), com destaque para os que levaram tapas e apertões (14%).

A pesquisa aponta as principais razões para episódios de violência: tanto mulheres agredidas como homens agressores confessos apontam como principais razões para que episódios de violência de gênero ocorressem em seus relacionamentos algum mote referido ao controle de fidelidade (46% e 50%, respectivamente). As mulheres destacam ainda (23%) predisposição psicológica negativa dos parceiros (alcoolismo, desequilíbrio etc.) e busca de autonomia (19%), não respeitada ou não admitida por eles. Os homens alegam também que foram agredidos primeiro (25%). Cerca de seis em cada sete mulheres (84%) e homens (85%) já ouviram falar da Lei Maria da Penha e cerca de quatro em cada cinco (78% e 80% respectivamente) têm uma percepção positiva dela⁴⁴.

2.1 A PANDEMIA DA COVID-19 NO MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CENÁRIO BRASILEIRO

Durante a pandemia, constatou-se uma subnotificação da violência cometida contra a mulher, desde meados de março de 2020, na medida em que diversos estados do País adotaram medidas de isolamento social com o objetivo de minimizar a contaminação viral. Embora essas medidas fossem necessárias, a situação de isolamento domiciliar tinha como possível efeito colateral consequências perversas para as mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, vez que elas encontrariam ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia.

Os números levantados pelo *Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)*⁴⁵ desde o início da vigência das medidas de isolamento social têm apontado nesse sentido. Os levantamentos periódicos têm mostrado, em todos os meses, aumentos nos índices de feminicídios e/ou homicídios em diversos estados.

⁴⁴ Violência doméstica. Pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2011/02/11/violencia-domestica/>. Acesso em: 8 out. 2021.

⁴⁵ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021. “Temos observado, mês após mês, uma redução em uma série de crimes contra as mulheres em diversos estados – indicativo de que as mulheres estão encontrando mais dificuldades em denunciar a(s) violência(s) sofridas neste período. A única exceção é o tipo mais grave de violência: a violência letal”.

De forma análoga, os dados também indicam uma redução na distribuição e na concessão de medidas protetivas de urgência, instrumento fundamental para a proteção da mulher em situação de violência doméstica. A violência letal contra a mulher, deve-se enfatizar, pode ser considerada o resultado final e extremo de violências sofridas sistematicamente⁴⁶.

Esse movimento aponta para dois possíveis fenômenos: a diminuição na violência letal contra as mulheres motivada por questões de gênero, ou uma queda vertiginosa no registro inicial dos feminicídios no mês de maio de 2020. Nesse sentido, as evidências apontam para um cenário, em que, com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuem os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas distribuídas e concedidas e pelo aumento da violência letal.

A partir dos registros de ocorrência, foram coletados dados de feminicídios, homicídios dolosos, lesão corporal dolosa, estupro e estupro de vulnerável e ameaça para doze Unidades da Federação: Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo. Essas Unidades da Federação foram selecionadas para a coleta de dados por conta de sua rapidez e da transparência na compilação e na divulgação de estatísticas sobre violência contra a mulher.

Destaque-se as medidas protetivas de urgência que foram obtidas junto aos Tribunais de Justiça dos estados do Acre, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo⁴⁷. Criadas pela Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência surgiram como um dos mecanismos propostos pela legislação para enfrentamento e combate dessa chaga endêmica e como fruto da condenação do Brasil pelo sistema interamericano. A variação, contudo, observada na concessão de medidas protetivas durante o período de isolamento social, indica maior dificuldade de acesso a esse importante mecanismo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

⁴⁶ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021.

⁴⁷ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021.

Todos os estados acompanhados apresentaram reduções no número de medidas protetivas de urgência concedidas no período entre março e maio de 2020, em comparação com o mesmo período do ano passado. Em São Paulo, *v.g.*, houve uma queda de 11,6% na concessão de medidas, que passaram de 17.539 em 2019 para 15.502 em 2020. No Pará, o número de medidas concedidas foi de 1.965 em 2019 para 1.719 em 2020 – uma queda de 12,5%. Já no Rio de Janeiro, o total de medidas protetivas concedidas caiu 30,1%, passando de 7.706 em 2019 para 5.385 em 2020. Por fim, o Acre apresentou uma redução de 30,7% na concessão de medidas do período acumulado, indo de 434 medidas concedidas entre março e maio de 2019 para 289 em 2020.

2.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL: MARCOS HISTÓRICOS

Olhar para o panorama brasileiro com alguma seriedade implica, sem dúvida, encarar o estado de vulnerabilidade de mulheres e meninas. Historicamente, o homem possuía o direito assegurado pela legislação nacional de castigar a sua mulher. Observa-se que, na América Colonial⁴⁸, mesmo após a independência americana, a legislação não só protegia o marido que “disciplinasse” a sua mulher com o uso de castigos físicos, como dava a ele, expressamente, esse direito. A mulher, em regra, ficou relegada a um segundo plano, preterida e colocada em uma situação de submissão, discriminação e opressão⁴⁹.

O Brasil, por sua vez, foi colônia de Portugal do ano de 1532, quando chegou a primeira expedição oficial, a 1822, quando foi proclamada sua independência. Durante esse período de 290 anos de colonização, a Coroa de Portugal passou a ditar as regras e os costumes que deveriam ser seguidos pelos moradores da Colônia, e o Brasil foi submetido às Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas⁵⁰. O Código Filipino foi o documento oficial que ditou a Justiça na Colônia brasileira do século XVI ao XIX. Ele garantia ao marido,

⁴⁸ MELLO, A. R. de. Aspectos gerais da lei. In: MELLO, A. R. de (org.). *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 3-4.

⁴⁹ PORTO, P. R. da F. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 17-20.

⁵⁰ MELLO, A. R. de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020. p. 103.

com todas as letras, o direito de matar a mulher caso a apanhasse em adultério. Também podia matá-la por meramente suspeitar de traição – bastava um boato. Previa-se um único caso de punição. Sendo o marido traído um “peão” e o amante de sua mulher uma “pessoa de maior qualidade”, o assassino poderia ser condenado a três anos de desterro na África⁵¹.

Com a Proclamação da Independência em 7 de setembro de 1822, o Brasil deixou de ser Colônia de Portugal passando a ter sua própria legislação. Em 1830, entrou em vigor o primeiro Código Penal brasileiro, que era conhecido como Código Criminal do Império do Brasil. De acordo com essa legislação, o homem não teria mais o direito de matar a sua esposa. Nesse Código, o adultério era visto como crime contra a segurança do estado civil e doméstico, e seu autor estaria passível de ser punido com penas de um a três anos de prisão, podendo haver pena igual para marido adúltero⁵².

O Código Criminal de 1830, contudo, atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, essa situação constituía concubinato, e não adultério (arts. 250 e seguintes do Código Penal de 1830). Posteriormente, o Código Civil de 1916 alterou tais disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para “desquite”. Entretanto, a alteração da lei não modificou o costume de matar a esposa ou companheira⁵³.

As sanções às mulheres que se rebelavam eram severas. Os arquivos paroquiais dos séculos XVIII e XIX trazem vários relatos de senhoras que apanhavam com varas cravejadas de espinhos, que eram obrigadas a dormir ao relento, ficando proibidas de comer por vários dias e até sendo amarradas ao pé da cama enquanto o marido, no mesmo aposento, mantinha relações sexuais com a amante. As esposas eram tão brutalizadas que os bispos, em certos casos, atendiam-lhes as súplicas e concediam a separação de corpos⁵⁴.

⁵¹ MELLO, A. R. de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020. p. 103-105.

⁵² MELLO, A. R. de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020. p. 105.

⁵³ *Ibidem*, p. 105-106.

⁵⁴ MELLO, A. R. de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020, p. 104.

A ideologia patriarcal, institucionalizada, legitimava a dominação masculina, que fez do espaço do lar um local privilegiado para a violência contra a mulher, tida como necessária para a manutenção da família e para o bom funcionamento da sociedade⁵⁵. Havia, de fato, uma dupla moral sexual, que era permissiva para os homens e, ao mesmo tempo, repressiva para as mulheres, pois vinculava a honestidade da mulher à conduta sexual⁵⁶.

Inúmeros estudos nos indicam que, no Brasil, a violência contra a mulher não só é sistemática, mas mantém vinculação com a tradição cultural patriarcal desenvolvida a partir do processo de colonização. As relações de submissão eram consideradas naturais. Marido, pai e demais figuras de autoridade exerciam o poder sobre as mulheres, controlando suas vidas e limitando sua esfera de atuação ao âmbito doméstico. A feminilidade era identificada com a maternidade, com a submissão e resignação ao poder e valores patriarcais difundidos no âmbito social⁵⁷.

2.3 DA PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER NO BRASIL

Ab initio, observa-se que, na esfera privada, não existiam, sobretudo anteriormente à Constituição Federal de 1988, efetivas garantias jurídicas em relação à integridade física e psíquica da mulher, como também ao livre desenvolvimento de sua personalidade, tampouco o exercício da sua sexualidade. À vista disto, a igualdade entre homens e mulheres é dever do Estado e da sociedade civil em uma construção ética, social, jurídica, política e econômica.

A Constituição Federal de 1988 colocou a paridade entre homens e mulheres no centro do debate e do catálogo de direitos, alinhando-a de forma indelével à principiologia basilar do Estado Democrático de Direito, particularmente à dignidade da pessoa humana. A despeito disso, ainda hoje, quando as mulheres não seguem a pauta de comportamento da sociedade patriarcal, são tratadas como marginais, loucas ou insanas, e entram em cena os chamados *mecanismos de correção*: insultos, espancamentos, estupros e homicídios, devendo-se reafirmar que a violência entre cônjuges ou companheiros constitui uma das faces mais obscuras

⁵⁵ DEL PRIORE, M. *A família no Brasil colonial*. São Paulo: Moderna, 1999. p. 50-51.

⁵⁶ DEL PRIORI, M. *Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011. p. 160.

⁵⁷ DEL PRIORI, M. *Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011. p. 160-162.

da violência familiar que está inarredavelmente relacionada com os valores do mundo patriarcal e, portanto, profundamente enraizada no tecido social brasileiro.

Em oposição a isto, especificamente, *quanto à igualdade de gêneros*, sob o impacto da atuação do movimento de mulheres, a Conferência dos Direitos Humanos de Viena de 1993 (que tanto inspirou a Convenção de Belém do Pará) redefiniu as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada, superando a divisão que até então caracterizava as teorias clássicas do direito. A partir dessa reconfiguração, os abusos que têm lugar na esfera privada – como o estupro e a violência doméstica – passam a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana.

Com relação à proteção legal, que foi aprovada e aplicada com relação à violência contra a mulher, no Brasil, urge recordar que, acrescentou-se, no ano de 2002, o parágrafo único no art. 69 da Lei nº 9.099/1995 (Lei do Juizados Especiais Criminais), introduzindo a medida cautelar de afastamento do agressor do lar conjugal, a ser decretada pelo juízo, em caso de violência doméstica e familiar. Seguindo-se o mesmo norte, em 2004, foi editada a Lei nº 10.886/2004, a qual introduziu parágrafos específicos no art. 129 do Código Penal, prevendo um aumento de pena quando o delito de lesão corporal fosse praticado contra cônjuge ou companheiro, ou quando o agente se aproveitava das relações domésticas ou de coabitação. As alterações legislativas, porém, foram praticamente inócuas.

Como era considerado crime de menor potencial ofensivo, o flagrante ficava dispensado se o autor se comprometesse a comparecer no Juizado Especial Criminal. Também era possível a transação penal, a concessão da suspensão condicional da pena – *sursis* – e a aplicação das penas restritivas de direitos; se a lesão fosse considerada leve, a ação penal dependia de representação, conforme art. 88 da Lei nº 9.099/1995. Mesmo com a criação das Delegacias das Mulheres, que resultou em um aumento expressivo de registros policiais de lesões corporais e ameaças, não se apresentava uma solução satisfatória para o conflito, devido ao baixo índice de condenações. Esse cenário acabou fazendo o legislador ser obrigado a adotar providências mais eficazes no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, as quais foram concretizadas pela Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha⁵⁸.

⁵⁸ FELDENS, L. *Direitos fundamentais e direito penal: garantismo, deveres de proteção, princípio da proporcionalidade, jurisprudência constitucional penal, jurisprudência dos tribunais de direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 105.

Em razão da intervenção do sistema interamericano de Direitos Humanos⁵⁹, o Brasil, efetivamente, acabou tomando medidas legislativas no sentido de atender as recomendações da Comissão. Assim, entrou em vigor a Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Essa lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher⁶⁰.

A Lei nº 11.340, batizada de *Lei Maria da Penha*, entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Dentre suas principais determinações, destaca-se que: (1) criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; (2) dispôs sobre a criação dos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; (3) estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar⁶¹. Nesses termos, a proteção diferenciada contemplada pela Lei Maria da Penha para o gênero feminino terá incidência apenas quando a violência contra a mulher for executada em situações de vulnerabilidade⁶².

Em 2015, foi inserido no Código Penal, no art. 121, o inciso VII, prevendo a qualificadora de *feminicídio*. Ela diz respeito ao homicídio perpetrado contra mulher por razões da condição de sexo feminino. Vale dizer: é exercida contra a mulher pelo simples fato de ser mulher, que tem sua origem em razões histórico-culturais (estrutura patriarcal dominante)⁶³⁻⁶⁴. O significado de “razões da condição de sexo feminino” está no § 2º-A do art. 121: incluem-se, em primeiro lugar, as situações de violência doméstica e familiar (inciso I), e o menosprezo ou discriminação da mulher (inciso II). As situações de violência doméstica estão definidas na Lei nº 11.340/2006 e se consubstanciam nas

⁵⁹ *Ibidem*, p. 106.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 106.

⁶¹ CAPEZ, F. *Curso de direito penal*. Parte geral: arts: 1º a 120. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, v. 1, 2020. p. 547-548.

⁶² LIMA, R. B. de. *Legislação criminal especial comentada*: volume único. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 1258.

⁶³ BARROS, F. D.; SOUZA, R. do Ó. *Feminicídio: controvérsias e aspectos práticos*. São Paulo: JH Mizuno, 2019. p. 24-31.

⁶⁴ NUCCI, G. de S. *Manual de direito penal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 616-618.

agressões que ocorrem no âmbito das relações domésticas, familiares ou íntimas de afeto. Por sua vez, o inciso II – “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” – diz respeito ao preconceito contra o sexo feminino, que, muitas vezes, acaba por ser de fato o motor das agressões e mortes perpetradas contra mulheres, dentro ou fora do âmbito familiar⁶⁵. Alerta-se ainda: feminicídio é crime hediondo⁶⁶.

Noutro giro, oportuno lembrar que, em 2021, houve a tipificação de dois novos crimes com relação à violência contra a mulher. Um deles é a previsão legal do crime de perseguição “*stalking*”, no art. 147-A do Código Penal. A perseguição reiterada, incessante do agressor com relação à vítima, com ameaças a sua integridade física e psicológica, até restringindo a sua capacidade de locomoção, como também invadindo ou perturbando a sua esfera de liberdade ou privacidade, estudado pela criminologia, sempre mereceu atenção especial, até finalmente ser tipificada, o que significou avanço com relação a denúncia e na punição dos perseguidores.

Outro que igualmente merece destaque é a previsão do crime de violência psicológica praticada contra a mulher, que consta no art. 147-B do Código Penal. Observa-se que a violência não é somente física, mas é igualmente psicológica. E o referido artigo, quando finalmente a tipifica, no sentido de causar dano emocional à mulher, prejudicando e perturbando seu pleno desenvolvimento, ou que tenha como objetivo degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir, ou mediante qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação – tal ato, atualmente, é considerado crime.

Reforça-se, principalmente em decorrência do que se infere de uma análise do período pandêmico, a urgência por padrões normativos cada vez mais voltados para a concretização do catálogo de direitos humanos e fundamentais das mulheres em uma conjuntura em que os três poderes atuam

⁶⁵ BARROS, F. D.; SOUZA, R. do Ó. *Feminicídio: controvérsias e aspectos práticos*. São Paulo: JH Mizuno, 2019. p. 28-31.

⁶⁶ I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).

juntos com a sociedade civil, sobretudo com atenção preponderantemente voltada para aquelas que se encontram à margem e silenciadas por estruturas de poder opressivo e violento que, por vezes, estão ocultas. Situa-se, dessa forma, um alerta para uma atenção voltada para a saúde psíquica da população, bem como para as estratégias utilizadas pelos órgãos do governo para prover mecanismos factíveis e úteis de combate e de enfrentamento da violência contra as meninas e mulheres.

SÍNTESE CONCLUSIVA

Não custa admoestar que a arte é memória, é história, é cura, é imaginação e, nessa sintonia, torna-se uma forma de liberação e de libertação, de afirmação do sujeito de direito. Por meio dela, torna-se possível a subversão de padrões de comportamentos de alienação e de déficit de autonomia, individual e coletiva. A literatura, por sua vez, na medida em que oportuniza para o ser humano o espaço lúdico e a interpretação do mundo simbólico, colabora na estruturação e na justificação da realidade social. Assim como a psicanálise e o direito, ela se presta para uma abordagem e para uma forma de intervenção na realidade e, desse modo, para a sua transformação, particularmente por meio da identificação, da regulamentação e, inclusive, da sublimação.

A propósito, pode-se afirmar que a literatura, a análise a partir dos direitos humanos e fundamentais e a psicanálise tiram o ser humano da indiferença, lançando-o em um espaço ficcional que possibilita identificações plurais e, à vista disso, amplia o horizonte inclusivo na medida da autoaceitação e, em outra medida, da percepção da exclusão como uma forma de violação a ser enfrentada e combatida.

O emprego da literatura como metodologia é um acréscimo substancial, na medida em que torna comuns as práticas questionadoras e reflexivas de interpretação e de aplicação das normas sociais, notadamente as normas jurídicas em vigor, tragando o leitor/sujeito para um mundo em que torna impossível o menoscabo à dor de seus semelhantes, exigindo dele uma tomada de posição como pessoa humana e como cidadão e, destarte, uma reconfiguração pessoal e social menos cruel.

Em se tratando da obra de Carla Madeira, se tudo flui, há um momento em que o conflito psíquico igualmente tende a fluir, por meio da atenção e da atuação terapêutica que pode atuar como alavanca arquimediana, e em

razão da incidência do desejo de fruição do gozo. Por meio da leitura atenta e zelosa da narrativa, resta evidente que há pontos silentes que, por vezes, emolduram os relacionamentos na dinâmica familiar e que acabam servindo como marcadores no desenvolvimento da personalidade. Igualmente clara é a possibilidade de superação de repetições quando se pactua pela construção de contextos mais inclusivos.

No que concerne ao problema estrutural de violência contra a mulher, verifica-se a sua complexidade, dentro e fora do livro, somando-se, no caso brasileiro, um ambiente culturalmente voltado para a violação e o alijamento da autonomia da mulher que, a despeito dos diversos mecanismos jurídicos existentes, ainda se encontra em situação de inefetividade, especialmente em relação às pretas, pobres e periféricas.

Não basta, portanto, um sistema jurídico voltado para a isonomia entre homens e mulheres, mas subjaz um esforço relevante a ser feito para alterar um cenário que, em especial após a pandemia, converge violência e agravos psíquicos no ambiente domiciliar. Há, de qualquer sorte, um pulsar violento que subsiste no tecido social e que aponta para um fluxo na contramão do teor da Constituição Federal, das recomendações da CIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos) e das legislações em vigor que precisa ser objeto de apreciação séria tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil, em especial em momentos em que o governo federal vem diminuindo consideravelmente nos últimos cinco anos o valor orçamentário para políticas públicas nessa área. Nesse sentido, alerta-se para a necessidade de planejamento de políticas públicas que envolvam todos os segmentos da sociedade e, por meio delas, tracem rotas de pacificação social.

A pandemia e, em especial, o emprego das medidas necessárias de isolamento, conforme se evidenciou, enfraqueceu as redes de apoio e trouxe novos modos de retratar a realidade que, em si, permanece extremamente violenta e, incontestavelmente, tem se mostrado como um divisor de águas, pois, a partir daí, vai exigir/implicar um amplo esforço social no adensamento da abordagem dessa temática na medida em que deve ir além de uma pauta de costumes engessada e as ações proselitistas. Dentre os efeitos da pandemia, pode-se vislumbrar que as campanhas e políticas públicas precisam de maior alinhamento com a realidade social, visando ao empoderamento e ao protagonismo feminino.

De fato, a descontinuidade dessa situação certamente passa pelo fortalecimento da subjetividade das mulheres em sentido amplo, perpassando, necessária e urgentemente, pela consolidação da sua condição de pleno sujeito de direito, sobretudo mediante o planejamento e a devida implementação de políticas públicas voltadas para a educação, para a efetiva paridade salarial, para a sororidade por meio do apoio às iniciativas de apoio mútuo e igualmente tratando da violência como problema estrutural e, desse modo, para o fortalecimento da cidadania de mulheres e de meninas. Nesse sentido, urge se tornar pauta central no parlamento brasileiro e tornar parte relevante na composição do orçamento.

Para tanto, urge engendrar políticas públicas laicas voltadas para a capacitação e para a educação em direitos humanos e fundamentais, mas igualmente alinhadas com a perspectiva da formação de laços de solidariedade e de empatia em relação às mulheres e às meninas de todas as classes sociais no Brasil, implicando abordagens complexas que, inclusive por meio de instrumental como a psicanálise e a literatura, alcancem todos os extratos representativos da sociedade brasileira, engendrando uma experiência em que todos possam ser isonomicamente mediados pelas normas jurídicas em vigor, portanto vivam em paz e de forma responsável, concretizando-se, na prática, os parâmetros internacionais, constitucionais e legislativos.

Depreende-se ainda que, sobretudo em momentos em que há uma espécie de radicalização de uma pauta de costumes moralista e misógina no Brasil, é necessária uma ampla, extensa e profunda campanha de conscientização dos direitos humanos e fundamentais das mulheres e meninas, vez que elas são historicamente identificadas como alvos para ataques à condição de sujeito de direito. Reafirmam-se, nessa altura, os deveres constitucionais do Estado, assumidos na integralidade desde 1988, de proteger, respeitar e promover os direitos das mulheres.

À vista disto, pugna-se igualmente por uma efetiva cobrança do cumprimento dos deveres constitucionais do Estado brasileiro por meio de uma ampla mobilização social forjada na solidariedade e na responsabilidade, a qual, composta por todos que, conscientes de sua condição humana precária, porém estrutural, de sujeito desejante, fendidos em sua constituição psíquica, acordam que podem e devem encetar todos os esforços para driblar e para superar as repetições nefastas de natureza pulsional que estão na

base do sistema patriarcal brasileiro para uma efetiva construção do Estado Democrático. Enfim, somente com o enfrentamento lúcido e concreto desse panorama complexo que alija e exclui parte considerável da população, pode ser considerada a formação de uma sociedade mais justa, responsável, solidária, inclusiva e forjada a partir de laços legítimos pelos legatários da pandemia.

REFERÊNCIAS

ANAXIMANDRO et al. *Os pensadores originários*. Introdução: Emmanoel Carneiro de Leão. Tradução: Emmanoel Carneiro de Leão e Sérgio Wrublewski. Petrópolis: Vozes, 2017.

ANDREAS-SALOMÉ, L. *Narcisismo como dupla direção*. Tradução: Fabio Caprio Leite de Castro. Porto Alegre: Artes & Ecos, 2021.

BARROS, F. D.; SOUZA, R. do Ó. *Feminicídio: controvérsias e aspectos práticos*. São Paulo: JH Mizuno, 2019.

BRAVO, R. *Feminicídio: tipificação, poder e discurso*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CAPEZ, F. *Curso de direito penal*. Parte geral: arts: 1º a 120. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, v. 1, 2020.

DEL PRIORE, M. *A família no Brasil colonial*. São Paulo: Moderna, 1999.

DEL PRIORE, M. *Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.

DIAS, M. B. *A Lei Maria da Penha na justiça*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

ESPÍNOLA, C. C. *Dos direitos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha*. Curitiba: Appris, 2018.

EXPILLY, C. *Mulheres e costumes no Brasil*. Tradução: Gastão Penalva. São Paulo: Companhia Nacional do Livro, 1935.

FELDENS, L. *Direitos fundamentais e direito penal: garantismo, deveres de proteção, princípio da proporcionalidade, jurisprudência constitucional penal, jurisprudência dos tribunais de direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <https://forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021.

FOUCAULT, M. *História da loucura na idade clássica*. Tradução: José Teixeira Coelho. São Paulo: Perspectiva, 2012.

FREUD, S. Estudos sobre a histeria (1893-1895). In: *Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, v. II, 1996.

GAY, P. *Freud, uma vida para nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HAHNER, J. E. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

HIRIGOYEN, M.-F. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Tradução: Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

KEHL, M. R. *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LIMA, R. B. de. *Legislação criminal especial comentada: volume único*. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

MADEIRA, C. *Tudo é rio*. São Paulo: Record, 2021.

MELLO, A. R. de. Aspectos gerais da lei. In: MELLO, A. R. de (org.). *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MELLO, A. R. de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020.

MUCIDA, Â. Do uso do medicamento e o real da angústia. *Reverso*, Belo Horizonte, v. 31, n. 58, p. 75-81, set. 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-739520090002000008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 4 out. 2021.

MUSSE, L. B. *Novos sujeitos de direito: as pessoas com transtorno mental na visão da bioética e do biodireito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

NUCCI, G. de S. *Manual de direito penal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUNES-SCARDUELI, M. C. *Lei Maria da Penha e violência conjugal: discursos, sujeitos e sentidos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PENNA, P. D. M. *Mulheres em situação de violência doméstica: um diálogo entre a psicanálise e o direito*. Curitiba: Juruá, 2019.

PERROT, M. *Minha história das mulheres*. Tradução: Angela M. S. Côrrea. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019.

PIMENTEL, A. *Violência psicológica nas relações conjugais – Pesquisa e intervenção clínica*. São Paulo: Summus, 2011.

PORTO, P. R. da F. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RODRIGUES, J. C. *O corpo na história*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

ROUDINESCO, E. *Por que a psicanálise?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SABADELL, A. L. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SOARES, B. M. *Mulheres invisíveis*. Violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SPIELREIN, S. *A destruição como origem do dever*. Renata Curadoria: Udler Cromberg. Tradução: Renata Dias Mundt. Porto Alegre: Artes & Ecos, 2021.

VIOLENCIA DOMÉSTICA. *Pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2011/02/11/violencia-domestica/>. Acesso em: 8 out. 2021.

Submissão em: 10.11.2021

Avaliado em: 18.04.2022 (Avaliador D)

Avaliado em: 20.06.2022 (Avaliador E)

Aceito em: 30.09.2022